



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 068/2018-000041.
MODALIDADE: PREGÃO
DATA: 17/09/2018

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE BUEIROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; conforme Anexo I - Termo de Referência**, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto de nº 465/2018, a matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e contratos Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispões sobre Pregão, constatou-se que o referido processo encontra, revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados a comissão de licitação e considerando ainda os Pareceres Jurídicos do dia 05 de setembro de 2018 e 17 de setembro de 2018, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, entende-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas com essa municipalidade.

Administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente de responsabilidade, fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria 04, outubro de 2018.

ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA
Controlador Interno
DECRETO 762/2018